

a Sra. Maria Silva Brandy, viúva do ex. servidor desta Prefeitura Gilson Caldeira Brandy.

Art. 2º. O auxílio de que trata o Art. 1º, será de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para cada filho e servirá para custear os estudos das filhas menores Dorley Caldeira Brandy e Gíquelene Caldeira Brandy.

Art. 3º. O pagamento será efetuado mediante Atestado de Frequência, fornecido pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 4º. As despesas correrão por conta da verba 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos - Educação e Cultura - Ensino de 1º grau.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 22 de Abril de 1983.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei N° 561/83

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte:

Lei n° 561/83

Art. 1º. Fica o Poder Executivo au-

torizado a abrir um Crédito Especial até a importância de R\$ 80.167,07 (Oitenta mil, cento sessenta sete cruzeiros e sete centavos).

Art. 2º. O crédito Especial solicitado servirá para cobrir as despesas com o Acordo Epistolar com SERPRO referente ao exercício de 1982.

Art. 3º. O crédito Especial solicitado classificar-se-á em 31.50.00 - Despesas com Exercícios Anteriores e admissão da anulação verba 31.32 - Serviço de Fazenda - Outros Serviços Encargos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 22 de Abril de 1983.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei N° 562/83

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e em sanciona a seguinte:

Lei n° 562/83.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Alfredo Chaves, criado pela Lei 374/71 de 5-7-71, terá a sua estrutura na forma e determinações da presente lei.

Art. 2º. O número de membros determinados pelo art. 2º da lei criativa do Conselho fica elevado de 9 (Nove) para 27